



## UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR GABINETE DO REITOR

ATO nº 0244 de 04 de agosto de 2011.

### Dispõe sobre a elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, no âmbito da UCSal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEP, nos termos do art. 40, inciso XXXII, do Estatuto da Universidade, à vista do disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação, bem como do constante de cada Projeto Pedagógico de Curso,

#### R E S O L V E:

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é componente obrigatório para a integralização curricular e consequente conclusão de curso de graduação, cuja concepção e sistemática de operacionalização observará as diretrizes constantes deste Ato.

Art. 2º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC poderão ser elaborados sob a forma de Monografia ou de Artigo Científico, atendidas as disposições do CNE/CES sobre as Diretrizes Curriculares de cada curso de graduação, as normas estabelecidas pela ABNT e os procedimentos decorrentes dos estudos, da metodologia e da pesquisa científica, conforme as peculiaridades de cada modalidade de trabalho, com os seguintes objetivos:

- I – representar uma síntese dos conhecimentos construídos na área inerente ao curso, refletindo a sua vivência universitária, bem como os domínios e habilidades previstos no Perfil do Formando;
- II – contribuir, em nível de graduação, para avanços do conhecimento na área do curso;
- III – permitir ao aluno o aprofundamento no estudo de um determinado campo de atuação, como egresso do curso, estimulando-lhe a pesquisa e a produção científica;
- IV – possibilitar ao aluno implementar o domínio de técnicas e procedimentos compatíveis com os desempenhos esperados; e
- V – permitir ao aluno exercitar o domínio metodológico, investigativo e crítico próprios e necessários à elaboração de trabalho científico.

Parágrafo Único. Qualquer que seja a modalidade, o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC será individual, por aluno, que preservará sua indispensável originalidade como contribuição própria, não podendo ser considerado, parcial ou totalmente, texto de qualquer outra autoria produzido para outra finalidade e em qualquer instituição.

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC versará sobre tema inerente à área do curso, de livre escolha do aluno sob a orientação de um professor do Quadro Docente do Curso, preferencialmente da área em que será elaborado o mencionado trabalho, ou de outro professor de disciplinas direcionadas ao tema escolhido, que exerçam suas funções docentes em cursos de graduação ou de pós-graduação da Universidade.

§ 1º. A proposta do Plano de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, a ser submetido pelo aluno ao Professor Orientador, deverá ter observado o disposto neste Ato, para os ajustes e reformulações pertinentes, a qualquer título.

§ 2º. Em se tratando da modalidade Artigo Científico, serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- I – estruturação lógica de argumentação, a partir do estabelecimento do problema ou do objeto da investigação;
- II – indicação de hipóteses e de possíveis soluções para o problema apresentado, bem como os modos e procedimentos para o alcance do objetivo estabelecido;

III – informações e Resultados de Pesquisa, apresentados com clareza e concisão, com linguagem e terminologia próprias da área do conhecimento científico; e

IV – os métodos e técnicas utilizados e a conclusão coerentemente obtida da pesquisa e das hipóteses suscitadas.

§ 3º. Os Artigos Científicos podem ser considerados de 3 (três) tipos:

I – “Relato de Caso” ou “Estudo de Caso”, que devem conter as observações discutidas e analisadas, a partir do diagnóstico do caso proposto, indicando a importância do estudo, os pontos relevantes e a revisão da literatura existente;

II – Artigos de Avaliação e de Contextualização, que têm como referência a avaliação crítica e contextualizada da literatura sobre determinado assunto ou sobre temática própria de área de conhecimento do curso; e

III – Artigos de Pesquisa, que correspondam à divulgação de resultados de pesquisa, podendo assumir forma generalizada, descritiva ou de intervenção sobre uma determinada realidade, na área do curso.

Art. 4º. O aluno regular do curso de graduação deverá, na época própria, de acordo com o desenvolvimento da matriz curricular, realizar sua matrícula na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso – TCC” na forma do edital para renovação semestral de matrícula prevista no Regimento Geral da Universidade e no Regulamento Geral de Matrícula.

Parágrafo Único. Para a matrícula em “Trabalho de Conclusão de Curso – TCC” será exigida do aluno prévia aprovação nas disciplinas que constem como pré-requisitos no currículo do curso.

Art. 5º. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC atenderá às linhas e diretrizes metodológicas e de pesquisa inerentes à natureza científica do trabalho realizado, inclusive para efeito de publicação e de inclusão no acervo bibliográfico da Universidade.

Art. 6º. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC será feita pelo Professor Orientador mediante parecer de mérito, atribuindo-lhe nota igual ou superior a 6 (seis), como condição para ser considerado aceito e concluído, com a consequente aprovação do aluno no referido componente curricular, obrigatório para efeito de integralização de curso.

Parágrafo Único. Enquanto não houver a aprovação do aluno na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso – TCC”, com a respectiva creditação acadêmica, não será expedida certificação de conclusão de curso para efeito de emissão e registro de diploma e de colação de grau, por falta de integralização curricular.

Art. 7º. Cabe ao aluno indicar, dentre os integrantes do Quadro Docente do Curso, o Professor Orientador, submetendo-lhe previamente a proposta do seu Plano de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, justificando o tema escolhido e indicando a metodologia e a bibliografia que pretende adotar.

§ 1º. O Professor Orientador deverá comunicar de imediato ao Coordenador do Curso a sua aceitação do convite formulado pelo aluno.

§ 2º. Não sendo acolhido o convite formulado pelo aluno, este fará nova indicação através do Coordenador do Curso.

§ 3º. A orientação ao aluno deverá ser feita, preferencialmente, por professor vinculado ao curso, podendo ainda ser atribuída a docente da área em regular exercício de suas funções docentes em cursos de graduação ou de pós-graduação da Universidade.

Art. 8º. Incumbe ao Professor Orientador:

I – orientar o aluno na elaboração do plano correspondente ao posterior desenvolvimento do Artigo Científico ou da Monografia;

II – acompanhar e supervisionar o estudante na execução dessas atividades e registrar cada etapa do processo;

III – promover a seleção e indicação de textos necessários ao desenvolvimento do tema escolhido;

IV – registrar e indicar sugestões e procedimentos necessários ao aperfeiçoamento do trabalho, visando a elaboração da versão final;

V – orientar, quanto à metodologia do trabalho, sobre procedimentos que assegurem o aperfeiçoamento na elaboração do texto do aluno;

VI – dar atendimento e apoio aos alunos orientandos, observados os horários previamente estabelecidos;

VII – avaliar os relatórios parciais que lhe forem sendo apresentados;

VIII – encaminhar à Secretária do Curso a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, com o respectivo parecer de mérito contendo a nota final para efeito de contabilização acadêmica e, se for o caso, de integralização curricular;

IX – coordenar trabalhos de apresentação e exposição de *posters* fornecidos pelos seus orientandos, se previsto esse procedimento final para efeito de avaliação;

X – estar presente às reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso ou pelo Colegiado de Curso; e

XI – adotar outras medidas necessárias à realização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Curso:

I – conhecer dos requerimentos dos alunos, inclusive quanto à definição dos Professores Orientadores convidados, decidindo, no que couber, em seu nível de competência;

II – determinar à Secretaria Acadêmica a publicação da relação de alunos com os resultados finais por eles obtidos na avaliação do seu Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

III – adotar junto à Secretaria Acadêmica do Curso, ou determinar que esta adote, as medidas pertinentes ao registro e controle da situação acadêmica do aluno; e

IV – coordenar reuniões do Colegiado de Curso que tenha convocado para tratar de atividades que otimizem a elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, adotando medidas que se façam necessárias, assim como para assegurar o cumprimento do cronograma fixado para entrega do trabalho concluído e avaliado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade, ouvida previamente a Superintendência de Graduação, conforme o caso.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Salvador 04 de agosto de 2011.

Professor José Carlos Almeida da Silva  
Reitor